



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº77/91

Estabelece o valor da nova alíquota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) repassada à EMATER-MG local e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a favor da EMATER-MG local até o valor da alíquota de 1.8 % (hum ponto oito por cento) de cada parcela recebida a partir do dia 01 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 34A/90, de 16 de abril de 1990 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 29 de novembro de 1991.

Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

Maria das Graças Fl. Marta
Maria das Graças Fl. Marta
- Auxiliar Administrativo